



# II ENCUENTRO INTERNACIONAL DE INTEGRACIÓN DE POSGRADO

## UNaM – UFFS



### POLÍTICAS EDUCACIONAIS E A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

MARCO WESLEY COLLING ALBUQUERQUE <sup>[1]</sup>, TALUANA CECCONELLO  
<sup>[2]</sup>, SONIZE LEPKE<sup>[3]</sup>

Eixo 07: Alunos de Pós-Graduação

#### 1 Introdução

A educação brasileira reflete o contexto social, econômico e político de cada momento. E a educação especial inclusiva evidencia as mudanças decorrentes, apesar de lentamente, resultado de lutas pelos direitos que impulsionam a elaboração de políticas públicas colocadas em ação pelo governo.

As políticas públicas têm um importante papel para a efetivação de um direito assegurado por leis e decretos. A complexidade que perpassa a mesma, por vezes dificulta a definição. Neste sentido, Souza (2006, p. 24) destaca que “não existe uma única, nem melhor definição sobre o que seja política pública.”

---

<sup>1</sup>Mestrando em Educação UFFS/Erechim, Professor no Colégio Marista Medianeira, Contato: wesleycollingalbuquerque@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Educação UFFS/Erechim, Professora na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cónego Stanislau Olejnik , Contato: taluanapceconello@gmail.com

<sup>3</sup>Doutora em Educação (UCS), Instituição Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS), Contato: sonize.lepke@uffs.edu.br

Höfling (2001) entende que políticas públicas resultam de um Estado que pensa políticas públicas para determinado grupo da sociedade. Este Estado é efetivado mediante um grupo de pessoas que governa e tem uma concepção sobre o mesmo. Lepke(2019) enfatiza que elas resultam da concepção de sociedade e economia, porém tem influência dos movimentos sociais e orientações internacionais. E as políticas sociais ( saúde, educação, previdência, entre outras) visam de algum modo assegurar, certa equidade no bem estar da população.

Segundo Smarjassi; Arzani (2021) “As políticas públicas em Educação consistem em programas ou ações elaboradas em âmbito governativo que auxiliam na efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal; um dos seus objetivos é colocar em prática medidas que garantam o acesso à Educação para todos os cidadãos” (p.01)

É a partir desta perspectiva que elegemos como recorte da pesquisa de mestrado em andamento, as políticas educacionais e a garantia da educação especial inclusiva. O problema evidenciado a partir das experiências profissionais é de que a presença dos estudantes da educação especial leva a questionamentos do papel do Estado em criar condições adequadas para os professores, profissionais e estudantes no contexto das escolas inclusivas. Neste sentido, buscamos analisar quais as políticas públicas, políticas educacionais e os mecanismos utilizados pelo governo federal para financiar e assegurar o acesso e permanência dos estudantes da educação especial nas escolas regulares?

## **2 Objetivos**

### **2.1 Objetivo Geral:**

Analisar quais as políticas públicas, políticas educacionais e os mecanismos utilizados pelo governo federal para financiar e assegurar o acesso e permanência dos estudantes da educação especial nas escolas regulares

### **.2.2 Objetivos Específicos:**

Indicar a existência de políticas públicas, políticas educacionais e mecanismos para assegurar o acesso e permanência dos estudantes da educação especial as escolas;

## **3 Metodologia**

Para desenvolver esse trabalho, realizamos uma pesquisa qualitativa, no qual realizamos a revisão bibliográfica. E segundo Gil (2008) este processo é inicial e compreende as etapas de identificação, localização, compilação e fichamento. Neste processo inicial, nós atemos a identificação de Políticas Públicas e programas que visam assegurar a educação especial inclusiva a partir da Constituição Brasileira de 1988.

## **4 Resultados e Discussão**

No contexto da educação brasileira, tivemos avanços significativos nas últimas décadas, especialmente a partir da Constituição de 1988. Que prevê uma série de direitos a toda a população.

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

**IV** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Na perspectiva de que a educação é um direitos de todos conforme assegurado pela Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 1996, também afirma que a educação é um direitos. Um direito estendido aos estudantes em situação de vulnerabilidade, deficiência, dificuldade de aprendizagem e ou situações que impeçam de ter um processo de aprendizagem esperado para a idade/série.

Estes dois documentos rompem com a ideia de que os estudantes precisam adaptar-se à escola e conseguir permanecer nela. A partir da compreensão de que a educação é um direito, era preciso avançar na efetivação deste. E as políticas públicas precisam ser implementadas. Pois através delas é possível viabilizar e criar condições. A exemplo podemos citar as políticas educacionais, que a partir da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva inclusiva (PNEEPEI - 2008), viabilizaram o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (BRASIL, 2008), a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 (BRASIL, 2009) que contabiliza duplamente o estudante da SRM/ sala de aula, e o Programa Escola Acessível (BRASIL, 2011).

A PNEEPEI (2008) representou um marco para aqueles que defendiam os processos inclusivos em todos os níveis e modalidades de ensino. O documento reafirma que ela deve ocorrer da educação infantil ao ensino superior. Também define o público que compõe a educação especial, os serviços e aponta a necessidade de formação de professores como prioridade.

Com o acesso dos estudantes garantido por uma política era preciso criar condições. Municípios e Estados de todo país puderam credenciar-se para receber as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) através do Programa de Implementação. O governo federal disponibiliza recursos, materiais e treinamentos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 3º. O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à oferta do atendimento educacional especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto:

I - Implantação de salas de recursos multifuncionais;

II - Formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;

III - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva [...]. (BRASIL, 2008b).

O documento enfatiza a necessidade de formação para os profissionais da escola e professores. Uma formação continuada que dialogue com os processos inclusivos. Talvez este seja o ponto nevrálgico, passados mais de uma década, apesar das condições serem criadas com carga horária disponibilizada para a formação na escola, parcela significativa dos professores diz não estar preparado para atuar com estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Se por um lado, inúmeros são os questionamentos quanto à formação dos professores, é inegável que a implementação do AEE nas escolas, modificou o funcionamento e deu visibilidade a necessidade de pensar uma educação inclusiva.

A possibilidade de matrículas dupla, ou seja, uma matrícula no AEE e outra na sala de aula para o cômputo dos recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tinha como objetivo vencer a resistência dos gestores e viabilizar financeiramente o atendimento.

Se por um lado, tínhamos as barreiras atitudinais, pedagógicas que precisavam ser rompidas, as barreiras físicas também inviabilizaram ou eram argumentos potentes para negar o acesso. No ano de 2011, o governo Federal disponibilizou para todas as escolas o Programa Escola Acessível (BRASIL, 2011). Este programa disponibiliza recursos financeiros às escolas para reformas na estrutura física como adaptação de banheiros, rampas e entre outras possibilidades.

Porém, cabe salientar, que estes recursos eram acessados através de projetos que deveriam ser propostos pelos gestores escolares. Exigiam assim, disponibilidade dos mesmos para organização dos mesmos. Fato que fez com que muitas escolas não acessassem as SRM e o Programa Escola Acessível. E como lembra Lepke (2019) muitas vezes os gestores e professores não conhecem as orientações legais e as políticas implementadas.

## **5 Conclusão**

Neste recorte da pesquisa não retomamos todas orientações e documentos para a efetivação da educação inclusiva, mas podemos evidenciar que na primeira e segunda década dos anos 2000, políticas públicas que visam implementar, assegurar e efetivar a educação especial inclusiva nas escolas brasileiras foram disponibilizadas.

As salas de recursos, o AEE, o cômputo de matrícula dupla e as adequações na estrutura física visam assegurar o direito constitucional, cabe avançar nas mesmas e deflagrar ações, formações e discussões para que os professores possam, se necessário alterar sua prática pedagógica para garantir o acesso ao conhecimento escolar a todos os estudantes. Pois os documentos normativos estão postos e as condições materiais podem e precisam ser viabilizadas.

**Palavras-chave:** Políticas públicas; Educação especial inclusiva; Direitos.

**Financiamento (Se for o caso):** Não possui financiamento

### Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 05 de out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008a.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. Decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o atendimento educacional especializado e dá outras providências. 2008b.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm). Acesso em: 04 de out. 2024.

BRASIL. Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20112014/2011/Decreto/D7611.htm#art11](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2011/Decreto/D7611.htm#art11). Acesso em: 02 out. 2017.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo, SP: Atlas, 2008.

HÖFLING, Eloísa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais.** Caderno Cedes [online], v. 21, nº 55, 2001, pp. 30-41. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?pid=s010132622001000300003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s010132622001000300003&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 04. de out. 2024.

LEPKE, Sonize. **O Gestor da escola pública da Região Noroeste do Rio Grande do Sul: políticas educacionais na perspectiva da inclusão.** 159 f. Tese (Doutorado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2019.

SMARJASSI, C.; ARZANI, J. H. **As políticas públicas e o direito à educação no Brasil: uma perspectiva histórica.** Revista Educação Pública, v. 21, nº. 15, 27 de abril de 2021.